88/2020

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 88

DESPACHO
PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 12 MAIO 2020 de
Presidente

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO FIRMAR CONVÊNIO OU CONTRATO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO – CORREIOS – OU EMPRESA AFIM PARA REALIZAR ENTREGA EM DOMICILIO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Pela presente, fica o Município de Ribeirão Preto autorizado firmar convênio/contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios – ou com empresa afim para realizar entrega em domicílio de medicamentos de uso contínuo fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Sendo o caso, a contratação referida no "caput" deverá observar os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º. O poder executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e se o caso.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

ELIZEU ROCHA
Vereador Progressistas

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que muitos são os munícipes que dependem de medicamentos de uso contínuo fornecidos pela Secretaria Municipal de Saude;

CONSIDERANDO que não raro os munícipes tem dificuldade para se locomover até a unidade de saúde para retirada dos medicamentos;

CONSIDERANDO atualmente não é recomendado que os munícipes frequentem as unidades de saúde pelo risco de contágio pelo COVID19;

CONSIDERANDO que a entrega em domicilio de medicamentos de uso contínuo já é praticada em várias cidades do país, tais como: Atibaia/SP, Caraguatatuba/SP, Cidade Ocidental/GO, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, São Paulo/SP, dentre outras.

CONSIDERANDO tratar-se de lei autorizativa, smj, entendemos que o presente projeto não apresenta inconstitucionalidade/ilegalidade.

APRESENTAMOS a presente proposta convicto de que a medida representa um grande avanço para uma importante parcela da população, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que submetemos à apreciação desta Casa.